



212/92
PROC. 002
FO. H. *Juval*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007 DE 30 DE JUNHO DE 1992 .

"FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A
LEGISLATURA SUBSEQUENTE DO PODER LEGISLATIVO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, Promulga em Sessão Ordinária a Seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º) O Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10) Fica fixado o número de 15 (quinze) Vagas de Vereadores para o Pleito Eleitoral de 03 de outubro de 1.992 e Legislatura subsequente no Município de Ouro Preto do Oeste-RO."

Art. 2º) Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Plath
Jaime Parreira de Carvalho
Presidente

ESTADO DO RORAIMA
BOLETA FISCAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OILÉO PRETO

PUBLICAÇÃO

DE 02/07/92 A 07/07/92
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA M. O. P. O.
PUBLICADO
De <u>02/07/92</u> a <u>07/07/92</u>
<u>luis</u>
SECÃO PROTOCOLO